

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -1283ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 047-2022

Aos 06 (seis) dias de setembro de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL n° 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
- 2. Habilitação do agente WX Energy Comercializadora de Energia Ltda (WXE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- 3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
- 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Nacional Ltda. (ENERGIA NACIONAL);
- 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Global Papéis Eireli (GLOBAL PAPEIS):
- 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guabiju Plásticos Ltda. Em Recuperação Judicial (GUABIJU);
- 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LGE Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (MERCADOS DIAMANTE);
- 8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cdlgru Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. (REDE MAIS BRASIL);
- 9. Processo de Recontabilização nº 4535, referente ao agente Diamante Geração de Energia Ltda. (DIAMANTE GERACAO);
- 10. Contestação do agente Rovema Energia S/A (ROVEMA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE07493/2022 − Penalidade de Medição;
- 11. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1278ª reunião, realizada em 16 de agosto de 2022;
- 12. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente SPE 2 Itaguaí Energia Ltda. (SPE EPP 2), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1278ª reunião, realizada em 16 de agosto de 2022;
- 13. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1278ª reunião, realizada em 16 de agosto de 2022;
- 14. Aprovação do Orçamento e Contribuição Associativa para o exercício de 2023;



- 15. Sorteio de matérias; e
- 16. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item "16. Outros assuntos de interesse da associação": (a) Decisões Favoráveis - agosto/2022; (b) Decisão Judicial- Energética Comercializadora de Energia LTDA- Desligamento; e (c) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

- 1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0687 CAd 1283ª)
- 2. <u>Habilitação do agente WX Energy Comercializadora de Energia Ltda (WXE)</u>, para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE) Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar a solicitação de habilitação do agente WX Energy Comercializadora de Energia Ltda. (WXE) CNPJ nº 13.777.004/0001-22, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização PdCs, Submódulos 1.6 Comercialização Varejista e 1.1 Adesão à CCEE, do Módulo 1 Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0688 CAd 1283ª)
- 3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e II do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0689 CAd 1283ª)
- 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Nacional Ltda. (ENERGIA NACIONAL) Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Energia Nacional Ltda. (ENERGIA NACIONAL), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação do MVE e Contribuição Associativa, notificadas conforme Termos de Notificação nºs 7693/22 e 7915/22; e (ii) na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, decisão judicial ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ENERGIA NACIONAL, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de outubro de 2022. (Deliberação 0690 CAd 1283ª)
- 5. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Global Papéis Eireli (GLOBAL PAPEIS)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Global Papéis Eireli (GLOBAL PAPEIS),



representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com sua obrigação no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0691 CAd 1283ª)

- 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guabiju Plásticos Ltda. Em Recuperação Judicial (GUABIJU) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Guabiju Plásticos Ltda. - Em Recuperação Judicial (GUABIJU), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva e Contribuição Associativa, notificados conforme Termos de Notificação nºs 7390/22 e 7901/22, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento da GUABIJU, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AES - Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0692 CAd 1283ª)
- 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LGE Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (MERCADOS DIAMANTE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente LGE Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (MERCADOS DIAMANTE), representado na Câmara pela Versa Energia Ltda. (VERSA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência nas Liquidações de Energia de Reserva e Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termos de Notificação nºs 7346/22 e 7795/22, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento da MERCADOS DIAMANTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0693 CAd 1283ª)
- 8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CdIgru Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. (REDE MAIS BRASIL) Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente CdIgru Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. (REDE MAIS BRASIL), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 8639/22, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento da REDE MAIS BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente



deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0694 CAd 1283ª)

- 9. Processo de Recontabilização nº 4535, referente ao agente Diamante Geração de Energia Ltda. (DIAMANTE GERACAO) Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; o processo (ii) decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel; (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular parte dos efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros determinaram, por unanimidade, (a) recontabilizar o período de dezembro de 2021 a março de 2022, de forma a alterar os valores de Custo Variável Unitário (CVU) do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, de propriedade do agente Diamante Geração de Energia Ltda. (DIAMANTE GERACAO), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1.326/2022, de 16 de maio de 2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4535; e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo no próximo ciclo da contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo MCP. (Deliberação 0695 CAd 1283ª)
- 10. Contestação do agente Rovema Energia S/A (ROVEMA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE07493/2022 Penalidade de Medição Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pela Rovema Energia S/A (ROVEMA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE07493/2022 Penalidade de Medição, apurada na contabilização de junho de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0696 CAd 1283²)
- 11. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1278ª reunião, realizada em 16 de agosto de 2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 16.08.2022, na 1.278ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" proferiu decisão que determinou o desligamento da Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA) do quadro associativo da CCEE, em decorrência da inadimplência no Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE), notificada conforme Termo de Notificação nº 6700/2022; (ii) em 29.08.2022, a ENERGETICA COMERCIALIZADORA apresentou pedido de impugnação com efeito suspensivo da citada decisão de desligamento; (iii) em 01.09.2022, a CCEE recebeu decisão judicial relacionada ao caso, os conselheiros decidiram, por unanimidade, (a) conhecer e indeferir o pedido de impugnação apresentado pela ENERGETICA COMERCIALIZADORA com a manutenção da decisão constante do item 3, da Ata da 1.278ª Reunião Extraordinária do CAd, e o encaminhamento da impugnação ao crivo da ANEEL; e (b) suspender a operacionalização do desligamento da ENERGETICA COMERCIALIZADORA, enquanto vigente os efeitos do referido comando e desde que cumpridas as condicionantes estabelecidas n r. decisão. (Deliberação 0697 CAd 1283ª)



12. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente SPE 2 Itaguaí Energia Ltda. (SPE EPP 2), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1278ª reunião, realizada em 16 de agosto de 2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 16.08.2022, em sua 1.278ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" proferiu decisão que determinou o desligamento da SPE 2 Itaguaí Energia Ltda. (SPE EPP 2) do quadro associativo da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado pelo Termo de Notificação nº 7330/2022; (ii) em 29.08.2022, a SPE EPP 2 apresentou pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo em face da citada decisão; (iii) a ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; e, (iv) a ausência de argumentos que alterem a sua situação e/ou a decisão de seu desligamento, tendo em vista que, o procedimento de desligamento e decisão proferida no âmbito da 1.278ª Reunião Extraordinária do CAd observaram as disposições normativas vigentes, os conselheiros decidiram, por unanimidade, (a) conhecer o pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pela SPE EPP 2; (b) pela manutenção do desligamento, por não haver ilegalidades no processo ou razões de fato ou de direito capazes de alterar a decisão exarada pelo CAd em sua 1.278ª reunião; e (c) encaminhar os autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do § 2º do art. 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0698 CAd 1283ª)

13. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1278ª reunião, realizada em 16 de agosto de 2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 16.08.2022, em sua 1.278ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" proferiu decisão que determinou o desligamento da SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II) do quadro associativo da CCEE, em razão da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado pelo Termo de Notificação nº 7377/2022; (ii) em 29.08.2022, a SPE EPP II apresentou pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo em face da citada decisão; (iii) a ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; e, (iv) a ausência de argumentos que alterem a sua situação e/ou a decisão de seu desligamento, tendo em vista que, o procedimento de desligamento e decisão proferida no âmbito da 1.278ª Reunião Extraordinária do CAd observaram as disposições normativas vigentes, os conselheiros decidiram, por unanimidade, (a) conhecer o pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pela SPE EPP II; (b) pela manutenção do desligamento, por não haver ilegalidades no processo ou razões de fato ou de direito capazes de alterar a decisão exarada pelo CAd em sua 1.278ª reunião; e, (c) encaminhar os autos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos do § 2º do art. 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0699 CAd 1283ª)

14. <u>Aprovação do Orçamento e Contribuição Associativa para o exercício de 2023</u> — Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso VIII e da alínea "a" do inciso IX, ambos do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) aprovar a proposta de Orçamento para o exercício de 2023, e seu encaminhamento à Assembleia Geral, no valor total de R\$ 218.274.607,53 (duzentos e dezoito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e três centavos), nos termos do parecer anexo III desta ata, bem como o valor da Contribuição Associativa anual de R\$ 199.705.000,16 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e cinco Reais e dezesseis centavos), proposta incorporando aprovação de novos emolumentos e, caso não aprovado, a contribuição anual está prevista para R\$ 205.364.642,04 (Duzentos e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois Reais e quatro centavos). Adicionalmente os conselheiros **decidiram ainda**,



encaminhar também à aprovação da Assembleia Geral, a proposta para ações com responsabilidade social, com utilização de até 0,01% do orçamento, em caso de sobra orçamentária. (Deliberação 0700 CAd 1283ª)

- 15. <u>Sorteio de matérias</u> As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4606; (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4607; (a.iii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4360. **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Termo de Notificação nº 8154/2022.
- 16. Outros assuntos de interesse da associação
- (a) <u>Decisões Favoráveis agosto/2022</u> O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em agosto/2022, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 03 Adesão. Abstenção de exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial; 04 CDE. Parcelas Controvertidas; 01 Contratos; 01 Desligamento; 01 Desligamento. Penalidades; 02 Encargos. Regras; 01 GSF. Bloco 2; 01 GSF. Bloco 3; 01 Operações CCEE; 01 Regras. Nulidade de Ato Administrativo; 01 Regras. Nulidade de Ato Administrativo; 04 Recuperação de crédito; 01 Recuperação Judicial. Recuperação de Crédito; 02 Recuperação Judicial; 01 Tributos. IRPJ e CSLL.
- (b) <u>Decisão Judicial E.C.E Desligamento</u> Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi cientificada de decisão proferida no âmbito de ação ajuizada pela E.C.E em face da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente, desde que cumpridas as condicionantes mencionadas na decisão supracitada; e (b) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0701 CAd 1283ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto



ANEXO I Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CIVIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	GRUPO CIVIL	15.120.702/0001-86	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022



ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	CONFLUENCIA	CONFLUENCIA ENERGIA S/A	Produtor Independente	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	FIBRA GERACAO	FI BRA GERACAO LTDA	Produtor Independente	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	NOVA GALIA	NOVA GALIA BIOENERGIA LTDA	Autoprodutor	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	SANTAISABEL	USINA SANTA ISABEL S/A	Produtor Independente	GRID	GRID ENERGIA LTDA
	ENERCASA	ENERCASA - ENERGIA CAIUA S/A	Produtor Independente		
	ANDREANI	ANDREANI LOGISTICA LTDA.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	ARROZ BOM DE GOSTO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BOM DE GOSTO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ASB BEBIDAS	ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ATLANTIS RJ	ATLANTIS RJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	BFX	B.F.X. BORRACHAS AUTOMOTIVAS EIRELI	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	BOVMEAT CARNES	BOVMEAT PROCESSADORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRASCAN CENTURY PLAZA	CONDOMINIO BRASCAN CENTURY PLAZA GREEN VALLEY COMMERCIAL	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BSB	BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A.	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	BURITI COMERCIO DE CARNES	BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA	Consumidor Especial		
	C CE DOD SUPERMERCADOS	DOD COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE SILICATE INDUSTRIA	SILICATE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CASAGRANDE	CASA GRANDE SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial		
	CBLCOBRE CL 514	CBL-LAMINACAO BRASILEIRA DE COBRE LTDA	Consumidor Livre		
	CEARA CIDADAO	CEARA SERVICOS DE ATENDIMENTO AO CIDADAO S/A	Consumidor Especial		
	СЕВІ	CEBI BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	CERAMICA FAULIN	CERAMICA FAULIN LIMITADA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CIA DO COBRE	COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	COMIGO	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	Consumidor Livre	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	COMIGO-MATRIZ ESPECIAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	Consumidor Especial	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	COND PARQUE SHOPPING	CONDOMINIO PARQUE SHOPPING MACEIO	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	CONFEPAR	CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA



RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	COOPERATIVA VALE DO RIO DOCE	COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA	Consumidor Especial	SMC	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	COPAGRI	COPAGRI - COMERCIAL PARANAENSE AGRICOLA S.A.	Consumidor Livre		
	CORFAL	CORFAL INDUSTRIAL PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial		
	DROGARIAS PACHECO	DROGARIAS PACHECO S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ESMALTEC SA	ESMALTEC S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ESPANHA MINERACAO	ESPANHA MINERACAO E ARQUITETURA - EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FACCHINI	FACCHINI S/A	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	FAVORITO	COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	FCA OFICINAS	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FENIX FABRIL	FENIX FABRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	FIABESA	FIABESA GUARARAPES S/A	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI	FIAT AUTO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FLECKSTEEL	FLECKSTEEL INDUSTRIA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
SILVA	FORMA LEGNO1	FORMA LEGNO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	FORTLEV COMPOSTO	NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	FRINENSE TRINDADE	FRINENSE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FRISA	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A	Consumidor Especial	SMC	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	FRIZELO	FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA	Consumidor Especial		
	GELPET PLASTICOS	GELPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	GOLDEN SHOPPING CALHAU	GOLDEN SHOPPING CALHAU	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA.
	GOLIN	METALURGICA GOLIN SA	Consumidor Especial	GO ENERGY	GO ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GRAFICA OCEANO	OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA.	Consumidor Especial		
	GRAMAZINI	GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	HOSP ALB EINST	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	IND E COM BORRACHA	INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	JJL PLASTIC	JJL PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	DANTRY	DANTRY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	JLB METAIS	ALUPLOM LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	JR EMBALAGENS	JR INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	LACTALIS	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LH BARRA RIO	LH BARRA RIO ADMINISTRACAO HOTEIS SPE LTDA	Consumidor Especial	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	LITORAL TINTURARIA	LITORAL TINTURARIA LTDA	Consumidor Especial	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	MANIKRAFT CL	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA	Consumidor Livre	INTER	INTERENERGIA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA
	METALPARK	METALPARK ESTAMPARIA DE METAIS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	METALTORK	METALTORK INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MINALBA	MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	NACIONAL GAS	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PAMPLASTIC	PAMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PAPEL TANGARA	PAPEL TANGARA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PEDREIRA SÃO PEDRO	PEDREIRA SAO PEDRO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	PERIM FILIAL	OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	SMC	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	PIRAGELO	CELSO LUIS BELLINI LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PLASTICOS IBIRA	IBIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	POLIBALBINO	POLIBALBINO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE TERMOPLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PORTO VELHO SHOPPING	CONDOMINIO EDILICIO DO COMPLEXO DO PORTO VELHO SHOPPING	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	POTENCIAL PEDRAS	POTENCIAL PEDRAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SMC	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	PROMA BRASIL	PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RENAR	RENAR MOVEIS S/A	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	RHOTOPLAS MATRIZ	RHOTOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA



RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	RODOVIARIA DO RIO	RODOVIARIA DO RIO DE JANEIRO S/A	Consumidor Especial	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ROMANI	ROMANI SA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RUSTON ALIMENTOS	RUSTON ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	SARAPUI	GRAFICA E EDITORA SARAPUI LTDA	Consumidor Especial	ENGELETRICA	ENGELETRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
	SD DIVINOPOLIS	SD SIDERURGICA DIVINOPOLIS EIRELI	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	SHOP SETE LAGOAS	CONDOMINIO DO SHOPPING SETE LAGOAS	Consumidor Especial	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	SHOPPING CASTANHEIRA	CONDOMINIO DO CASTANHEIRA SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SIDORE	SIDORE INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES E AGUAS MINERAIS LTDA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	STARA CL	STARA S.A INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU	SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LIMITADA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SUPLAY	SUPLAY COMPONENTES E SUPRIMENTO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	TANSANPEDRA	TANSAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TEXTEIS NAJAR	INDUSTRIAS TEXTEIS NAJAR LTDA	Consumidor Especial		
	TINTURARIA ARTEC	TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS ARTEC LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	VINHOS RANDON	VINHOS RANDON LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	WHIRLPOOL MAT	WHIRLPOOL S.A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA



ANEXO III

Parecer do Conselho de Administração da CCEE Sobre o Orçamento de 2023

Aos

Senhores Agentes da

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, abaixo assinados, em sua 1283ª Reunião, realizada nesta data, **aprovaram, por unanimidade**, a proposta de Orçamento para o exercício de 2023, e seu encaminhamento à Assembleia Geral, no valor total de R\$ 218.274.607,53 (duzentos e dezoito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e três centavos), nos termos do parecer anexo, bem como o valor da Contribuição Associativa anual de R\$ 199.705.000,16 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e cinco Reais e dezesseis centavos), proposta incorporando aprovação de novos emolumentos e, caso não aprovado, a contribuição anual está prevista para R\$ 205.364.642,04 (Duzentos e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois Reais e quatro centavos). Adicionalmente os conselheiros decidiram ainda, encaminhar também à aprovação da Assembleia Geral, a proposta para ações com responsabilidade social, com utilização de até 0,01% do orçamento, em caso de sobra orçamentária.

Nos termos da alínea "a", inciso IX, do artigo 22 do Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o Conselho de Administração apresenta à consideração da Assembleia Geral a recomendação para aprovação da proposta de Orçamento do exercício de 2023, conforme arquivo anexo.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto